

Cria, na Polícia Militar do Estado, uma COMPANHIA DE BOMBEIROS, com sede em Goiânia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e su promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na Polícia Militar do Estado e com sede em Goiânia, uma COMPANHIA DE BOMBEIROS, que terá a seguinte estruturação:

I - COMANDO

II - ADMINISTRAÇÃO

III- GUARNIÇÃO PARA FOGO

- a) Comando
- b) Guarnição de Exploração
- c) Guarnição de Escada Prolongável
- d) Guarnição de Bomba
- e) Guarnição de Bomba-Tanque
- f) Eletricistas

IV - GUARNIÇÃO DE SALVAÇÃO E SOCORROS

- a) Chefia
- b) Turma para Salvação em Terra
- c) Turma para Salvação em Água

V -MOTORISTAS.

Parágrafo único - A nova unidade de que trata este artigo terá o efetivo que lhe der anualmente a respectiva Lei de fixação da Polícia Militar.

Art. 2º - A Companhia de Bombeiros, sem prejuizo de sua sujeição às normas regulamentares vigorantes na Polícia Militar, cujo efetivo/ integra, reger-se-á, no que fôr peculiar à sua especialização, por um regulamento especial que o Chefe do Executivo baixará dentro de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de dezembro de 1958, 71ª da República. *D.O. 27-12-58 9*